

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 257, de 09.11.2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - INTERINO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do **art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991**, bem como os **artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001**, e no **Decreto nº 3.801, de 20 de abril de 2001**, resolvem:

Art. 1º Para fins de atendimento ao Processo Produtivo Básico definido na **Portaria Interministerial MCT/MDIC nº 101, de 7 de abril de 1993**, fica dispensada, temporariamente, a montagem dos seguintes subconjuntos destinados à fabricação de modulador/demodulador para comunicação de dados via televisão a cabo – "cable modem":

I - subconjunto "sintonizador de canais", até 30 de abril de 2002; e
II - subconjunto "conversor (adaptador) de corrente CA/CC", por sessenta dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º Os produtos fabricados com as dispensas de que trata o artigo anterior poderão ser internados até noventa dias após o vencimento do prazo, para o sintonizador de canais, e até 31 de dezembro de 2001, para o conversor de corrente CA/CC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ
CARLOS AMÉRICO PACHECO

Publicada no D.O.U. de 14.11.2001, Seção I, pág. 84.